



Número: **0829153-48.2023.8.15.0001**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **04/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Edital**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
OLIMPIO DE MORAES ROCHA (AUTOR)		OLIMPIO DE MORAES ROCHA (ADVOGADO)	
BRUNO CUNHA LIMA BRANCO (REU)		HERLAINE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (REU)			
ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80372 426	06/10/2023 20:13	<a href="#">Manifestação-2023-0001933553.pdf</a>	Manifestação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPINA GRANDE/PB - DEFESA DO MEIO AMBIENTE E  
PATRIMÔNIO SOCIAL - 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA

**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE/PB**

### **MANIFESTAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Trata-se de ação popular com pedido de tutela de urgência liminar ajuizada pelo cidadão OLÍMPIO DE MORAES ROCHA contra o Município de Campina Grande/PB, Bruno Cunha Lima Branco e Engenharia de Materiais LTDA (ENGEMAT), qualificados na petição inicial, visando suspender a derrubada e o replantio de árvores no Parque Evaldo Cruz, no Açude Novo, nesta cidade.

Esse juízo determinou a notificação do Município de Campina Grande para manifestar-se acerca da tutela pretendida.

Vieram os autos para ciência do Ministério Público.

É o relatório.

Pelo que se extrai da Lei n. 4.717/65, ao Ministério Público, em posição singular na ação popular, cabe funcionar como parte pública autônoma incumbida de velar pela regularidade do processo, de apressar a produção de prova e de promover a responsabilização civil ou criminal dos culpados.

Cumprе ressaltar que, no âmbito da Promotoria de Justiça de Campina Grande – Meio Ambiente e Patrimônio Social existe procedimento extrajudicial, distribuído sob o n. 003.2023.011406, visando apurar a regularidade da execução do projeto de revitalização do Parque Evaldo Cruz, que contempla, inclusive, a apuração quanto aos supostos impactos ambientais causados pela derrubada de árvores realizada no parque.

Da análise da inicial e dos documentos que a instruem, verifica-se o preenchimento dos requisitos para propositura da ação popular, vez que ajuizado por cidadão brasileiro (cadastro eleitoral ID. 78731791), há, em tese, ilegalidade e lesividade do ato



questionado, que pode ofender bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade, o que deve ser devidamente apurado.

Ante o exposto, o Ministério Público, por este representante ministerial, no uso de suas atribuições, OPINA pelo recebimento da inicial e a citação dos réus e, por fim, REQUER, nos termos do art. 7º, inc. I, alínea “b”, da Lei n. 4.717/65: 1 - a requisição ao IPHAEP de informações acerca do tombamento do Parque Evaldo Cruz; 2 – a requisição à SUDEMA de laudo circunstanciado acerca da existência de dano ambiental na execução do projeto do Parque Evaldo Cruz; 3 - Conselho Municipal de Meio Ambiente, requisitando a deliberação daquele Órgão, bem como cópia da respectiva ata da reunião, quanto à aprovação e os impactos ambientais da obra no Parque Evaldo Cruz, notadamente, quanto ao manejo das espécies arbóreas presentes no local.

Campina Grande – PB, data do registro eletrônico.

*(assinado eletronicamente)*

Hamilton de Souza Neves Filho

19º Promotor de Justiça de Campina Grande

